



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 031/89 DE 03 DE MARÇO DE 1.989

ARTIGO 1º - O Imposto INSTITUI O IMPOSTO SOBRE AQUE-
sta no Município de situação de bens. TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE
BENS IMÓVEIS (ITBI), E DA OU-

ARTIGO 2º - CONTRIBUIÇÕES PROVIDÊNCIAS; e, fisci-
cal ou jurídica, com as exceções previstas nesta Lei.

ARTIGO 3º - O Responsável pelo imposto, que é o
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, Estado
de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em Sessão
Extraordinária do dia 03 de Março de 1.989, aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:
Instituto devidamente quitadas pelo órgão arrecadador do Município.

ARTIGO 1º - O Imposto sobre a transmissão "INTER
VIVOS (ITBI), tem como fato gerador a transmissão a qualquer título
por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e
de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como
acessão de direitos e sua aquisição.

ARTIGO 2º - Não incide o imposto de que trata es-
ta Lei, sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao pa-
trimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a
transmissão de bens ou direitos decorrentes de juros, incorporação,
cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a ati-
vidade preponderante do adquirente for a compra e venda desses ou di-
reitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

ARTIGO 3º - A base de cálculo do imposto é o va-
lor da operação, tendo como parâmetro a avaliação do imóvel, levada
a efeito pelo órgão competente do Município,
minuente de imposto, sem prejuízo da imposição das demais penalidades
cíveis.

ARTIGO 4º - A alíquota do imposto é de 2% (Dois
Por Cento).



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião
Gabinete do Prefeito

Cont...

ARTIGO 5º - O imposto de que trata esta Lei, compete ao Município da situação do bem.

ARTIGO 6º - Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, com as exceções previstas nesta Lei.

ARTIGO 7º - O responsável pelo imposto ora instituído será sempre o alienante. Prefeitura Municipal em 02 de Março de 1988.

§ ÚNICO - Poderá ser atribuída ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, a condição de responsável pelo tributo caso o mesmo não exija do alienante os comprovantes de recolhimento devidamente quitadas pelo órgão arrecadador do Município.

ARTIGO 8º - O imposto será pago na forma e prazo estatuídos em ato do Executivo.

ARTIGO 9º - O descumprimento das obrigações previstas, será apurado, mediante processo administrativo, fica sujeito as seguintes penalidades.

I) - Falta de recolhimento do Imposto, multa de 100% (Cem Por Cento), do valor do imposto;

II) - Emissão de documento fiscal, que consigne importância diversa do valor da operação, multa de 200% (Duzentos Por Cento) do valor do imposto.

ARTIGO 10º - Todo e qualquer crédito tributário não pago será acrescido de juros de mora calculados a taxa de 1% (Um Por Cento) ao mês ou fração de mês seja qual for o motivo determinante de falta, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião
Gabinete do Prefeito

Cont...

ARTIGO 11º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, em 03 de Março de 1.989.

FACIO SABER que a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária de dia 03 de Março de 1.989, aprovou o seguinte:

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal, em sessão Extraordinária de dia 03 de Março de 1.989, aprovou o seguinte:

[Signature]
Raimundo Berto de Oliveira
Prefeito Municipal

ARTIGO 2º - Não haverá a instalação da Câmara Municipal, conforme a Constituição, em virtude da ausência de quórum para a realização da sessão Extraordinária de dia 03 de Março de 1.989, aprovou o seguinte:

ARTIGO 3º - A Câmara Municipal, em sessão Extraordinária de dia 03 de Março de 1.989, aprovou o seguinte:

ARTIGO 4º - A Câmara Municipal, em sessão Extraordinária de dia 03 de Março de 1.989, aprovou o seguinte: